



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

Resolução CIB Nº. 042 de 12 de junho de 2008.

Dispõe sobre fluxo de procedimentos para certificação pela Escola de Saúde Pública - ESP/MT, dos cursos de Educação Permanente para o ano de 2008, realizados através do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso - COSEMS/MT.

A COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I – A Lei Complementar Nº. 161, de 29 de março de 2004, que institui a Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, com vistas à profissionalização, reprofissionalização, atualização, aperfeiçoamento e especialização dos servidores vinculados ao Sistema Único de Saúde de Mato Grosso;

II – A Portaria Nº. 14/GBSES, de 01 de fevereiro de 2007, que regulamenta a execução e certificação de cursos oferecidos pelas unidades desconcentradas e descentralizadas da SES/MT;

IV – A Portaria Nº. 17/DGESP/MT, de 17 de abril/2007, que dispõe sobre o processo de certificação de cursos de educação continuada pela Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso;

V – A Portaria GM/MS Nº. 1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e dá outras providências;

VI - A Resolução CIB Nº. 051, de 15 de agosto de 2007, que dispõe sobre os projetos referentes à Educação Permanente em Saúde como estratégia do SUS no Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as atribuições e competências entre Secretaria de Estado de Mato Grosso, Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso – COSEMS/MT e representações sociais envolvidas na elaboração, execução e avaliação dos projetos de Educação Permanente, conforme Anexo I desta Resolução.



Centro Político Administrativo, Bl. 05
CEP 78.050-970 – Cuiabá - MT

Telefone: (0**65) 613-5409 – e-mail: cib@ses.mt.gov.br

M:\CIB 2008\Resolução_08\109ª REUNIÃO CIB_12_06_08\RESCIB_042_12_06_2008_FLUXO para CERTIFICAÇÃO de cursos ESP.doc





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

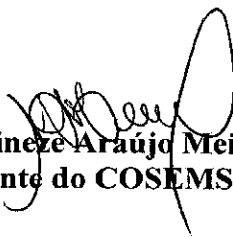
Art. 2º - Aprovar o fluxo de procedimentos para a operacionalização e certificação dos cursos de extensão a serem realizados através da parceria firmada entre a Escola de Saúde Pública-ESP/MT e Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso – COSEMS/MT constante no Anexo II desta Resolução, a saber:

- a) “Repolitizando o SUS: em Defesa da Vida”,
- b) “Capacitação de Profissionais de Nível Médio e Superior em Gerontologia”,
- c) “Curso Introdutório em Saúde da Família”.

Art. 3º - Definir as informações que deverão constar nos projetos pedagógicos apresentados à ESPMT com vistas à aprovação para certificação, conforme Anexo III desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


Augustinho Moro
Presidente da CIB/MT


Marineze Araújo Meira
Presidente do COSEMS/MT



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº. 042 DE 12 DE JUNHO DE 2008

**Competência do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso-
COSEMS/MT**

- a) Acompanhar e assessorar as unidades proponentes, que são os municípios responsáveis pela execução administrativo-financeira dos projetos aprovados.
- b) Articular com os municípios o processo de compartilhamento de responsabilidades entre os municípios e Estado para a realização dos cursos.
- c) Estabelecer em conjunto com a ESPMT, os resultados esperados e os critérios para a avaliação dos cursos de acordo com os determinantes dos problemas de saúde levantados pelas regionais de saúde.

Competência da Unidade Proponente:

- a) Encaminhar os projetos dos cursos, em atendimento às necessidades de Educação Permanente da regional de saúde da sua referência.
- b) Realizar a execução administrativa e financeira com a devida prestação de contas, tendo em vista que o financiamento oriundo dos recursos do Ministério da Saúde e repassado ao fundo municipal de saúde, destina-se a implementação da educação permanente de sua regional de saúde.
- c) Respeitar as deliberações dos Colegiados de Gestão para a implementação da Educação Permanente, garantindo a elaboração de projetos que atendam às especificidades regionais e fomentem a gestão compartilhada e solidária entre municípios e Estado.

Competência da Escola de Saúde Pública-ESP/MT

- a) Assessorar as atividades pedagógicas desenvolvidas pelas regionais de saúde.
- b) Supervisionar os cursos para avaliar a coerência metodológica aos objetivos propostos.
- c) Elaborar parecer técnico dos projetos encaminhados com o intuito de proceder à certificação.



Centro Político Administrativo, Bl. 05
CEP 78.050-970 – Cuiabá - MT

Telefone: (0**65) 613-5409 – e-mail: cib@ses.mt.gov.br

M:\CIB 2008\Resolução_08\109* REUNIÃO CIB_12_06_08\RESCIB_042_12_06_2008_FLUXO para CERTIFICAÇÃO de cursos ESP.doc





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

Competência dos Colegiados de Gestão Regionais

- a) Apontar as demandas necessárias para a qualificação profissional, articuladas com a gestão do Sistema Único de Saúde e suas especificidades regionais.
- b) Estabelecer critérios de seleção de alunos e definição da sede dos cursos.
- c) Pactuar parcerias necessárias para a operacionalização dos cursos.
- d) Acompanhar as atividades desenvolvidas.
- e) Discutir sobre as estratégias operacionais dos cursos, metodologias para avaliação, acompanhamento e supervisão dos cursos, para a proposição de novas formas de pensar, agir e aprender no cotidiano das relações orgânicas de trabalho.
- f) Encaminhar para a Comissão de Integração Ensino-Serviço – CIES o perfil dos projetos selecionados para que a mesma realize a sua elaboração.
- g) Definir um coordenador regional, que fará as necessárias articulações no âmbito municipal e estadual para a garantia da realização dos cursos.

Competência da Comissão de Integração Ensino-Serviço Regional – CIES Regional

- a) Elaborar o projeto preliminar dos cursos já citados que deverão ser aprovados pelos Colegiados de Gestão e então encaminhados para a ESPMT através da unidade proponente, de modo a garantir a certificação dos mesmos.
- b) Articular a realização desses cursos com o COSEMS e demais setores envolvidos na área da saúde, da educação, com ênfase na mobilização social.
- c) Acompanhar as atividades desenvolvidas.
- d) Assessorar o Colegiado de Gestão para justificar o desenvolvimento dessas ações de educação permanente na lógica da gestão solidária, à luz do pacto de gestão.
- e) Respeitar o fluxo de encaminhamento dos projetos a partir da unidade proponente.

OBSERVAÇÃO: Para os casos em que a regional de saúde não tenha a CIES constituída, definir no Colegiado de Gestão Regional, as responsabilidades e atribuições dos participantes no tocante a elaboração, execução e encaminhamento de projetos para a ESP/MT.



Centro Político Administrativo, Bl. 05
CEP 78.050-970 – Cuiabá - MT

Telefone: (0**65) 613-5409 – e-mail: cib@ses.mt.gov.br

M:\CIB 2008\Resolução_08\109* REUNIÃO CIB_12_06_08\RESCIB_042_12_06_2008_FLUXO para CERTIFICAÇÃO de cursos ESP.doc





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB Nº. 042 DE 12 DE JUNHO DE 2008.

DO FLUXO

- a) A unidade proponente do curso deverá encaminhar o projeto para aprovação pela ESP/MT, com vistas a proceder a sua certificação.
- b) O prazo para encaminhamento dos projetos deverá ser de, no mínimo, quinze dias úteis de antecedência, a contar da data de protocolo de recebimento pela ESP/MT, a fim de que se possa desenvolver a análise e parecer.
- c) Nos casos onde o parecer for desfavorável, a ESP/MT comunicará o coordenador regional do curso, para que o mesmo providencie os ajustes necessários no projeto, reencaminhando-o à ESP/MT.
- d) A partir da obtenção do parecer favorável, segue-se a homologação de portaria interna que legitima a certificação do curso.
- e) Após a conclusão de um curso, o coordenador regional deverá encaminhar à ESPMT as fichas de inscrições dos alunos, com respectiva lista de frequência, diário de classe e avaliações do curso utilizadas ou relatório consolidado, devendo protocolar todo o material na ESP/MT à Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão – COEPE - para controle e avaliação dos cursos.
- f) Após análise do curso de acordo com o referencial pedagógico adotado pela ESPMT, a COEPE encaminha à Gerência de Documentação e Registro – GDR - que emitirá certificado de conclusão de curso aos alunos inscritos e aprovados.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

ANEXO III DA RESOLUÇÃO CIB Nº. 042 DE 12 DE JUNHO DE 2008

DA CERTIFICAÇÃO

A definição dos cursos e o detalhamento das informações contidas no projeto deverão estar em consonância com as pactuações operacionais na lógica da regionalização da saúde e gestão solidária, conforme diretrizes constitucionais da saúde e do pacto de gestão. O projeto pedagógico a ser encaminhado para a ESP/MT deverá conter as seguintes informações:

- a) Título da atividade/ intervenção pedagógica.
- b) Unidade proponente.
- c) Instituições envolvidas.
- d) Coordenadores da atividade.
- e) Docentes disponíveis para a regional de saúde e suas formações profissionais. O grau de escolaridade mínimo exigido é de nível superior completo.
- f) Carga horária do curso.
- g) Descrição do público-alvo.
- h) Número de participantes.
- i) Local (ais) e período(s) para a execução do curso.
- j) Objetivos da realização do curso.
- k) Justificativa da ação de acordo com a realidade da regional de saúde.
- l) Competências a serem desenvolvidas durante e após o curso.
- m) Detalhamento dos saberes necessários ao desenvolvimento das competências.
- n) Metodologia utilizada.
- o) Referencial teórico adotado bibliografia utilizada.
- p) Resultados esperados de acordo com os objetivos apresentados.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

- q) Processo de avaliação das atividades pedagógicas.
- r) Recursos áudios-visuais e material de consumo.
- s) Conteúdo programático.
- t) Detalhamento da sequência das atividades pedagógicas.
- u) Incluir no anexo do Projeto, a ata da reunião do Colegiado de Gestão Regional, contendo: datas de realização, critérios de eleição das sedes dos cursos, do coordenador da regional, parcerias estabelecidas e outras informações que o Colegiado de Gestão julgar pertinente.